

**JORGE RAFAEL MARTINS GARRIDO**

id9798@alunos.uminho.pt

**Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Instituto de  
Ciências Sociais, Universidade do Minho, Braga, Portugal**

## **LEGITIMIDADE – A ESSÊNCIA DA AUTORIDADE: PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DE MOÇAMBIQUE**

### **RESUMO**

Parte imutável da autoridade, a legitimidade corresponde ao reconhecimento que um indivíduo ou grupo de indivíduos conferem a outros indivíduos, organizações e entidades, para que estas exerçam, com o consentimento dos primeiros, a autoridade legitimada por esse consentimento, influenciando e, em certos casos, coagindo os primeiros a fazer o que é solicitado ou determinado. Neste trabalho é descrito como os conceitos de “autoridade” e “legitimidade” se constituíram como o ponto de partida para um novo processo de investigação. Especifica-se o tema, discutindo-se o papel das autoridades tradicionais moçambicanas no processo de democratização do país e a forma como elas estão, ou não, integradas na estrutura de legitimação da autoridade política racional/legal de Moçambique, abordando os conceitos de autoridade e legitimidade (Weber, 1922/1978).

Em 1992, o Acordo Geral de Paz assinalou o fim da guerra civil e marcou o início do processo de democratização. Dois anos mais tarde realizaram-se as primeiras eleições multipartidárias, que a Frente de Libertação de Moçambique ganhou. Os processos eleitorais seguintes ficaram marcados por taxas de participação cada vez menores e maior abstenção (Brito, 2007), colocando em causa a legitimidade da autoridade do vencedor. Por outro lado, Nuvunga (2013) refere que as autoridades tradicionais e as pessoas que olham para elas como a entidade legítima para exercer autoridade, pelo menos a nível local e, especialmente, nas áreas mais rurais de Moçambique, constituem as bases do eleitorado da Resistência Nacional Moçambicana, o principal partido da oposição.

### **PALAVRAS-CHAVE**

autoridade; autoridades tradicionais; democratização; legitimidade;  
Moçambique

## INTRODUÇÃO

O processo de investigação inerente à elaboração de uma tese de doutoramento, ou qualquer outro documento académico ou científico, é algo contínuo, ou seja, não termina com a apresentação e/ou divulgação do documento em causa (Bourke, 2014). Por conseguinte, após a apresentação do documento à comunidade científica e ao mundo, o(s) autor(es) e os interessados refletem acerca do mesmo: sobre o tema, os objetivos, o conteúdo e, finalmente, sobre as conclusões. Dessa reflexão podem emergir novos caminhos, isto é, um renovado processo de investigação. De facto, tal como Bourke referiu, em 2014, “as nossas reflexões podem tomar forma de outras maneiras” (p. 1). Isto poderá querer dizer que as reflexões, baseadas nas implicações de um renovado processo de investigação, podem levar ao desenvolvimento de uma (nova) ideia, à recolha de mais dados e informação, e a outras descobertas.

O exposto no parágrafo anterior ocorreu aquando da conclusão da dissertação de mestrado, no início de 2021. O documento versava, por um lado, sobre o ramo científico específico da geografia política, através da distribuição espacial dos resultados eleitorais ocorridos na Guiné-Bissau, e, por outro lado, sobre os conteúdos presentes nos relatórios finais das Missões de Observação Eleitoral (MOE), levadas a cabo pela União Europeia (UE) no país. Os relatórios finais das MOE incluem a avaliação do processo eleitoral observado e a lista de recomendações para melhorar futuros processos eleitorais. Em pelos menos dois desses relatórios o seguinte é expresso:

a oferta de bens foi prática comum observada em todo o país. Apesar desta prática poder ser considerada como tentativa de compra de voto, ela está profundamente arraigada na sociedade; fazer ofertas ao chefe tradicional ou régulo poderá ser visto como uma forma de tentar influenciar a sua decisão sobre quem ele deverá instruir o seu povo a votar a favor, mas é, ao mesmo tempo, uma tradição antiga quando alguém vai em visita às tabancas. Aquele que faz mais ofertas ganhará, certamente, a simpatia do chefe local, contudo, o segredo de voto não garante que ele vote em conformidade com essa suposta simpatia. (Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, 2008, p. 25)

A oferta de presentes a eleitores e chefes de tabancas pelos candidatos, embora proibido pela lei eleitoral, segue aparentemente uma prática cultural em que oficiais ou visitantes oferecem presentes quando visitam os régulos ou outros oficiais e pessoas em geral, tornando bastante difícil uma distinção entre o que é compra de voto e o que

são ofertas de cortesia. (Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, 2014, p. 29)

Foi sobre estes dois excertos que a reflexão se centrou e seria a partir deles que o processo de investigação encontraria oportunidade e espaço para prosseguir, agora no formato de tese de doutoramento. A questão de partida primordial do doutoramento prende-se com a relação entre o que se entende por democracia, definida através das normas, dos valores e dos princípios internacionais, e as dimensões culturais de Moçambique. Pretende-se questionar o papel da autoridade tradicional no contexto da política interna e perceber de que forma ela pode contribuir para a estabilidade política, concretizando a ponte de aspetos culturais e tradicionais com a descentralização e a articulação política de Moçambique. Assim, procurou-se responder às seguintes questões de investigação:

- Qual a relação entre a democratização, a descentralização política e a cultura tradicional de Moçambique? Haverá incompatibilidade entre elas?
- Será possível um sistema híbrido de governação que inclua, tanto a “forma genuinamente africana de governança local” (West & Kloeck-Jenson, 1999, p. 455), como o respeito das normas e dos princípios que definem a democracia?
- Poderá esse sistema, através de uma melhor articulação política, permitir o aparecimento de comunidades mais resilientes à violência e à injustiça?
- Em suma, será possível alcançar a paz através do cruzamento entre a democracia e a cultura?

O doutoramento consagra, ainda, um conjunto de objetivos que se pretende alcançar com a sua elaboração:

- Contribuir para o desenvolvimento de novos conhecimentos sobre temas como a democracia, a democratização, as eleições, o poder central e a autoridade tradicional de Moçambique;
- Concretizar o enquadramento geográfico e histórico-político do país, abordando as diversidades étnica, linguística e religiosa e as questões culturais a elas associadas e especificando a focagem em torno da organização política local e da noção de “poder local”;
- Identificar eventuais pontos de fricção entre os princípios democráticos e a cultura tradicional de governação local de Moçambique;

- Projetar possíveis soluções que incluam o cruzamento das dimensões culturais com as opções políticas, de modo a que elas atuem como catalisadores de estabilidade política e de resiliência a casos de violência, promovendo desse modo a democracia e a paz em Moçambique.

Concluindo, os excertos dos relatórios finais das MOE-UE foram responsáveis por conduzirem a um novo caminho a explorar, a partir do qual o desenvolvimento de novas ideias se tornou possível, a recolha de informação necessária e a obtenção de novas descobertas inevitável.

Este artigo visa discutir e refletir sobre o processo de investigação a partir dos conceitos estudados durante a elaboração da tese de doutoramento.

## **O CONCEITO DE LEGITIMIDADE COMO PONTO DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO**

Neste artigo, o conceito de legitimidade é discutido, explicando-se como é que ele contribuiu para a condução do processo de investigação.

Em primeiro lugar, foi necessário encontrar um exemplo semelhante ao dos relatórios finais das MOE-UE na Guiné-Bissau, mas agora nos relatórios finais das MOE-UE em Moçambique. Ora, a partir da leitura e análise dos relatórios das MOE-UE em Moçambique, é possível identificar o relacionamento entre órgãos institucionais, característicos dos Estados democráticos, e as autoridades tradicionais moçambicanas, como, por exemplo, a interação que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral estabeleceu, em 2009, com os líderes tradicionais, para, em conjunto, melhor e mais rapidamente informarem e sensibilizarem a população das áreas rurais sobre os processos inerentes à realização de eleições (Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, 2009).

A constatação de que figuras, instituições e órgãos do Estado característicos das democracias modernas recorrem a líderes tradicionais, entidades que à partida não são consentâneas com os princípios democráticos, para melhor comunicarem, informarem e educarem a população sobre os processos eleitorais, fez com que a reflexão, e, conseqüentemente, o processo de investigação, seguisse um caminho que envolveu o suscitar de questões em torno do real detentor da legitimidade e da autoridade/poder nas áreas mais rurais de Moçambique.

A procura por uma resposta conduziu a uma análise primária do conceito de democracia/democratização e de autoridade tradicional, no contexto concreto de Moçambique.

Consequentemente, e partindo do conceito de legitimidade, o processo de investigação seguiu dois caminhos distintos. A Figura 1 representa o sentido da reflexão e do processo de investigação seguidos.

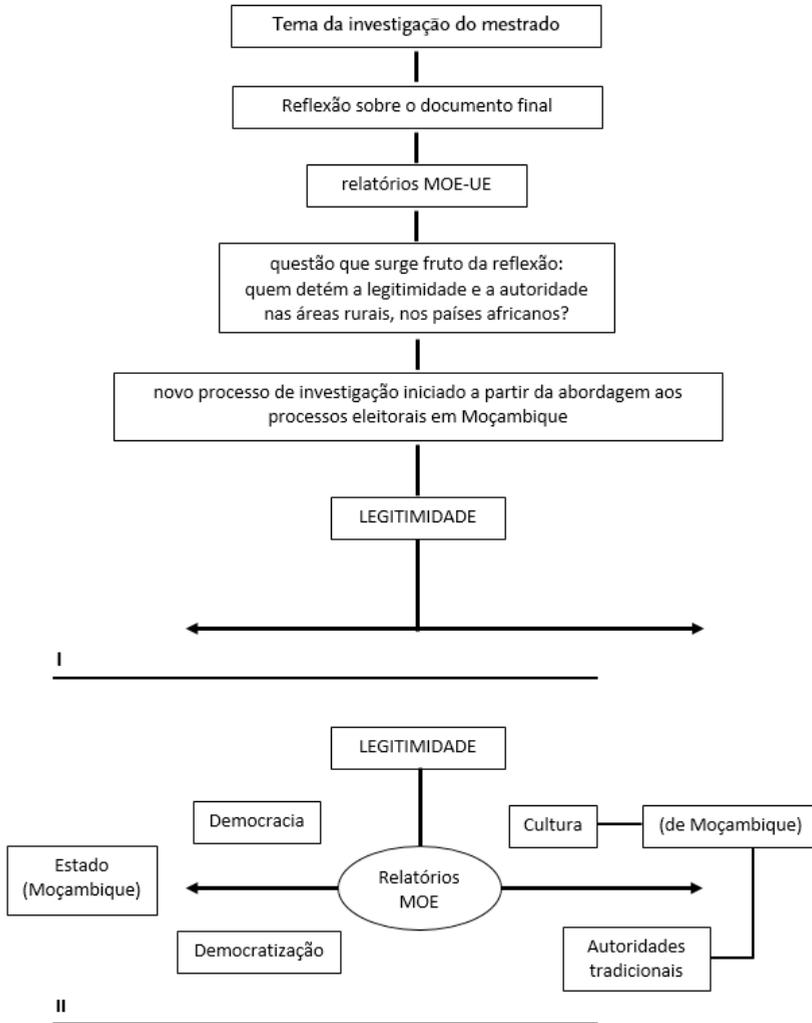


Figura 1. Sentido da reflexão e do processo de investigação

Por um lado, partindo do conceito de legitimidade, a investigação seguiu para a análise dos conceitos de democracia e de democratização. No âmbito destes dois conceitos incluem-se os processos eleitorais, e, nestes, as MOE. Posteriormente, partindo dos conceitos de democracia e de

democratização recuaria, esquematicamente, até ao conceito de Estado. A análise deste conceito é importante, pois ele remete para outro conceito: o de fronteira, essencial para a temática da legitimidade das autoridades tradicionais moçambicanas e a sua relação com órgãos e instituições estatais de cariz nacional. As fronteiras do Estado moçambicano, tal como as fronteiras de outros países africanos, foram definidas durante a Conferência de Berlim (1884–1885), da qual resultou a separação e/ou união de nações pré-existentes ao período colonial.

Por outro lado, partindo mais uma vez do conceito de legitimidade, avançou-se para a análise do conceito de autoridade tradicional e, seguidamente, para os aspetos culturais intrínsecos de Moçambique, nomeadamente no que se refere aos modos de organização social e legitimação da autoridade e relação com entidades, atores, órgãos e instituições de cariz nacional. A este nível Nuvunga (2013) refere que as autoridades tradicionais e as pessoas que as veem como a entidade com legitimidade para exercer a autoridade, pelo menos ao nível local e especialmente nas áreas mais rurais de Moçambique, constituem as bases do eleitorado da Resistência Nacional Moçambicana, o principal partido da oposição.

## O ELEMENTO DE LIGAÇÃO DOS CONCEITOS

Como foi referido anteriormente, o conceito de legitimidade constituiu o ponto de partida do novo processo de investigação. No entanto, faltava algo para concretizar a ponte entre os conceitos: um elemento de ligação entre a legitimidade, construção do Estado moçambicano e o seu processo de democratização e a legitimidade, as autoridades tradicionais e os diferentes aspetos culturais endógenos do país.

O trabalho desenvolvido aquando da dissertação de mestrado revelou-se útil, uma vez mais, para encontrar tal elemento de ligação entre conceitos. Nos relatórios finais das MOE-UE na Guiné-Bissau estavam expressos alguns exemplos da relação entre agentes políticos e as autoridades tradicionais guineenses, nomeadamente durante os períodos das campanhas eleitorais. Do mesmo modo, nos relatórios finais da MOE-UE em Moçambique foram encontrados exemplos da interação entre órgãos do Estado e as autoridades tradicionais, durante os processos eleitorais (Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, 2009, p. 20). Como tal, os relatórios das MOE são o elemento de ligação e de sustentação entre o conceito de legitimidade e os demais conceitos.

No entanto, nos relatórios finais das MOE-UE em Moçambique não é possível identificar tantos exemplos quantos os encontrados no caso da Guiné-Bissau. A falta de exemplos poderia colocar em causa a escolha dos relatórios como elemento de ligação dos conceitos. Não obstante, esta opção manteve-se, uma vez que tais documentos incluem outro tipo de conexões para temas relevantes para o desenvolvimento sustentado do processo de investigação.

## DISCUSSÃO DOS CONCEITOS

Segue-se uma breve análise ordenada dos conceitos que resultaram da reflexão e do processo de investigação.

### LEGITIMIDADE E AUTORIDADE

Legitimidade consiste na aceitação da autoridade por aqueles que estão sujeitos a tal autoridade, que é atribuída ao poder político e às suas instituições, ou ao poder tradicional, ou a qualquer outra entidade que a população considere legítima. Por outras palavras, legitimidade é o grau de adesão e consentimento que os cidadãos atribuem à autoridade, seja ela qual for (Fabienne, 2017). Por isso é que a legitimidade é a essência da autoridade.

Importa, também, concretizar a distinção entre poder e autoridade. O poder refere-se à capacidade de influenciar ou controlar o comportamento dos outros, através, por exemplo, da coerção, mesmo sem o consentimento generalizado da população. A autoridade refere-se ao direito de exercer o poder, direito esse que emana da legitimação pela população (Silveira, s.d.; *Sociology: Understanding and Changing the Social World*, 2010; Weber, 1922/1978). Segundo Max Weber (1922/1978), a autoridade é uma forma de poder, cujo uso é considerado justo, legítimo e apropriado por aqueles sobre os quais o poder é exercido, ou seja, a população. Em suma, se uma sociedade aprova o exercício do poder de uma forma particular, então esse poder também é autoridade legítima (*Sociology: Understanding and Changing the Social World*, 2010; Weber, 1922/1978). Weber identificou três tipos de autoridade: (a) carismática, baseada numa figura que é entendida pela população como sendo carismática; (b) tradicional, baseada em costumes e tradições que foram estabelecidos ao longo do tempo; e (c) racional-legal, baseada num sistema de regras e leis que são consideradas racionais e legítimas.

## DEMOCRACIA E DEMOCRATIZAÇÃO

O facto de a legitimidade da autoridade tradicional residir, em última análise, na vontade da população e no seu consentimento, tem como implicação que este tipo de autoridade possa ser considerado como democrático, mesmo não contemplando eleições? Recorde-se que a democracia não se define única e exclusivamente pela realização periódica, livre, justa, plural e pacífica de eleições, ou seja, a democracia não se esgota nas eleições, ainda que seja comum referir-se que sem eleições não há democracia.

Assim, é possível teorizar sobre o conceito de democracia em sentido mais lato, de modo a enquadrar a legitimação informada e consciente da autoridade tradicional pelo povo. Tal conceção do termo “democracia” fundamenta-se na etimologia da própria palavra: “poder do povo”. Simultaneamente, não é possível deixar de questionar se será lícito implementar eleições em geografias onde a população informada e consciente não consente essa imposição e a alteração do regime político vigente, preferindo, em vez disso, legitimar o poder conferido à autoridade tradicional.

Decerto, a formulação de tal ideia acarreta riscos, e poderá ser instrumentalizada por líderes pseudodemocráticos como meio para não conduzirem os esforços necessários à democratização do país que governam, quando ela é vindicada pela generalidade da população. A democratização é o processo através do qual um Estado se torna mais democrático, por via da criação de instituições e órgãos estatais característicos de um regime democrático, realização de eleições, respeito pelos direitos humanos (Kauffman, 2023). O processo de democratização de Moçambique teve início 17 anos após os períodos da guerra pela libertação/independência e da guerra civil, com a assinatura do Acordo Geral de Paz de Moçambique (1992), que abriu espaço ao pluripartidarismo político e à realização das primeiras eleições gerais, em 1994 (Cabrita, 2000; Caliche, 2014; Cuco, 2016; Silva, 2016). No caso de Moçambique, o processo de democratização envolveu esforços para estabelecer instituições e práticas democráticas, incluindo eleições livres e justas. As autoridades tradicionais, principalmente as que encontram na população o âmago da sua legitimidade, adquiriram importância renovada na vida política do país, quer na administração do território e das necessidades da população, quer na resolução de problemas locais e específicos de uma determinada comunidade, especialmente nas áreas rurais.

O principal desafio perante a hipotética validação da interpretação mais abrangente do conceito de democracia expressa anteriormente será, então, o de integrar as renovadas formas de legitimação da autoridade

tradicional, com, por um lado, o sistema de criação do Estado moderno em pleno processo de democratização, e, por outro lado, com as normas e os princípios democráticos, reconhecidos pela generalidade da comunidade internacional. Afinal, o intuito do processo de democratização é tornar o Estado mais democrático, de preferência, se viável, a todos os níveis administrativos, desde o nacional, passando pelo regional, até ao nível autárquico e local e substituir todos os processos de legitimidade da autoridade tradicional por processos eleitorais. No entanto, acredita-se que é possível conciliar os dois aspetos, ou seja, um Estado, onde existam várias nações no seu interior, pode tornar-se mais democrático sem suprimir aspetos culturais intrínsecos.

## ESTADO

De acordo com a Convenção de Montevideo (Convenção Sobre Direitos e Deveres dos Estados Adotada Pela Sétima Conferência Internacional Americana, 1933), “o Estado como pessoa de Direito Internacional deve reunir os seguintes requisitos: população permanente; território determinado [por fronteiras internacionalmente reconhecidas]; governo e a capacidade de iniciar relações com os demais Estados” (p. 37).

Partindo da definição genérica apresentada anteriormente, importa refletir sobre a questão das fronteiras. Neste sentido, refira-se que as fronteiras que, atualmente, delimitam e demarcam o Estado moçambicano foram definidas em 1890–1991, entre Portugal e a Grã-Bretanha, num momento em que “a forma de Moçambique deixou de ser influenciada pelos povos da região e passou a ser determinada por diplomatas na Europa” (Newitt & Newitt, 2017, p. 92). A partição de África resultou na separação de povos pertencentes à mesma nação por diferentes Estados e/ou na agregação de nações africanas diferentes numa mesma entidade estatal. É por isso que é comum referir-se que este ou aquele Estado africano é diverso e rico do ponto de vista cultural: devido às várias culturas presentes dentro do mesmo Estado, cada uma com a sua etnia, língua, costumes, modos de organização social e formas de configuração da legitimidade e da definição da entidade com a autoridade sobre o povo.

Tal diversidade suscita problemas, como, por exemplo, a propensão para o escalar de conflitos internos entre nações do mesmo Estado, fruto de rivalidades com origem na religião, costumes e culturas diferentes, mas também entraves no que se refere à implementação e maturação célere do sistema democrático. Isto sucede não só ao nível nacional, mas em todas as regiões e províncias do Estado, principalmente nas áreas mais rurais de

muitos países de África, onde perduram modos mais tradicionais de organização social, política e de configuração de autoridade e legitimidade. Pelo facto de no período colonial alguns líderes tradicionais terem auxiliado o colonizador a controlar e gerir o território, os modos tradicionais foram e continuam a ser catalogados como heranças do período colonial, ou seja, exemplos de práticas de subjugação dos africanos face ao colonizador.

No caso de Moçambique, o percurso político-ideológico seguiu o caminho ditado pelo partido da Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo). O marxismo-leninismo subjaz a unidade nacional como caminho para a construção do Estado moderno e independente e defende que o tribalismo e os líderes tradicionais representam resquícios do tempo colonial, pelo que é necessário torná-los irrelevantes. Samora Machel (TODA HORA, 2021), primeiro presidente não eleito de Moçambique referiu, parafraseando Robespierre, “é preciso matar a tribo para construir a nação” e “em Moçambique não há [esta ou aquela tribo], em Moçambique há moçambicanos” (00:01:13). Estas afirmações refletem a crença de Machel de que as divisões tribais e étnicas precisavam de ser superadas para construir uma nação forte e unida. Machel via o tribalismo como uma força de divisão que poderia impedir o desenvolvimento de uma identidade nacional coesa e travar o progresso do país recém-independente.

Mas, pese embora o domínio político da Frelimo verificado desde 1975, ainda hoje são inegáveis a presença e o papel dos líderes tradicionais, tanto em contexto urbano como em contexto rural (Meneses, 2009).

Concluindo, o facto de o território municipal, composto por 65 municípios (Lei n.º 10/97, 1997; Lei n.º 11/2013, 2013; Lei n.º 3/2008, 2008; Lei n.º 25/2022, 2022) ser menos extenso do que o território nacional faz com que haja, a nível local, duas geografias políticas distintas dentro do mesmo Estado:

- Geografia urbana, que inclui todos os municípios onde a autoridade é legitimada pela eleição democrática de presidentes e assembleias municipais, ou seja, nestes territórios ocorrem processos eleitorais ao nível autárquico; e,
- Geografia rural que corresponde a todo o território nacional, composto pelas várias localidades moçambicanas que não fazem parte de nenhum município e onde a autoridade encontra legitimidade ao abrigo do Artigo 1.º e Alínea a), do Artigo 5.º do Decreto n.º 15/2000, ou seja, nestes territórios não ocorrem processos eleitorais ao nível autárquico, mas a autoridade tradicional é legitimada e consentida pela população.

Esta geografia administrativa permite obter uma representação concreta da realidade política moçambicana e fornece-nos pistas sobre aspetos relacionados com os conceitos de legitimidade, autoridade e autoridades tradicionais em Moçambique.

## MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL

No âmbito dos processos de democratização, existem organizações e entidades que, mediante o convite de um governo de um país onde ocorrerão eleições, efetuam MOE (Tribunal de Contas Europeu, 2017). No final de cada MOE é elaborado um relatório final de missão com a avaliação do processo eleitoral observado, mediante o respeito pelas normas e pelos princípios democráticos e, ainda, com a indicação das recomendações para melhorar futuras eleições (Tribunal de Contas Europeu, 2017). Além do supracitado, os relatórios finais contêm informações relevantes sobre a realidade política, social, cultural, vivida no país observado.

A partir da leitura e análise das várias MOE levadas a cabo pela UE em Moçambique é possível identificar o relacionamento existente entre órgãos institucionais característicos dos Estados democráticos e as autoridades tradicionais moçambicanas, como, por exemplo, a interação entre o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral e os líderes tradicionais, ocorrida em 2009, com o intuito de melhor e mais rapidamente informar e sensibilizar a população, das áreas rurais, acerca dos processos associados à realização de eleições (Missão de Observação Eleitoral da União Europeia, 2009, p. 20).

Quando se procura entender a razão deste tipo de missões e o seu papel no panorama internacional contemporâneo, emergem várias questões. Susan Hyde (2011) refere que, para os líderes pseudodemocráticos conseguirem financiamento no mercado global têm, primeiramente, de enviar os sinais certos à comunidade internacional de que estão a conduzir esforços para a democratização dos seus Estados. Assim, caso um determinado líder político seja entendido, *a priori*, pela comunidade internacional como menos democrático, ele ver-se-á “obrigado” a convidar uma MOE, sob pena de lhe serem cortadas as linhas internacionais e globais de financiamento. Neste sentido, recorde-se que Moçambique foi o país onde a UE mais MOE realizou — foram sete, desde 1993 até 2019. No entanto, mesmo após o convite feito pelo Governo moçambicano para as eleições autárquicas de 2023, e apesar do nível democrático no país estar a diminuir (Aaron et al., 2021, 2022, 2023; Buyon et al., 2020), a UE não realizou mais MOE em Moçambique.

Por outro lado, e talvez como resposta ao expresso no parágrafo anterior, surgem cada vez mais exemplos de outros atores emergentes no panorama internacional, que demonstram através de ações concretas, e, aparentemente, sem compromissos envolvidos, que não é necessário ser-se democrático, ou uma plena democracia, para se implementarem grandes projetos infraestruturais, resolverem problemas estratégicos do Estado, realizarem negócios e trocas comerciais no palco global e, por fim, que não é imperativo atender aos pedidos de democratização, de cariz quase coercivo, dos atores ocidentais. Veja-se, a título de exemplo, o caso salvadorenho, nomeadamente no que se refere à atuação do Presidente Bukele e a forma como ele solucionou o problema da criminalidade no seu país, mas prejudicando a sua democracia (Nilsson, 2022). Mais uma vez, este tipo de casos pode acarretar riscos graves, já que líderes podem influenciar a população com a falsa promessa de que resolvem os problemas mais urgentes e complexos da sociedade de forma célere e eficiente, mas em detrimento dos direitos dos cidadãos. No caso salvadorenho, a população até pode aprovar a estratégia política adotada por Bukele — ele é o presidente mais popular da América Latina (CID Gallup, 2023) —, ainda que dela resulte a usurpação total dos direitos de uma parte dos seus concidadãos e uma negação parcial dos direitos dos cidadãos. Bukele foi condenado pela comunidade internacional (*El Salvador: President Bukele Pledges to Respect Human Rights*, 2019; Phillips, 2022). Mas, para a esmagadora maioria da população (afinal pode-se perguntar se isso não é o que a democracia significa, verdadeiramente) o importante é sentir liberdade e segurança na via pública.

A congratulação interna dos salvadorenhos choca com o criticismo externo da comunidade internacional, fazendo com que o mundo ocidental seja, por vezes, conotado com hipocrisia (*Amnistia Internacional Denuncia “Hipocrisia” do Ocidente*, 2023). Posteriormente, a reação natural do mundo não ocidental é procurar alternativas, quer internamente, quer no palco internacional (Aaron et al., 2022; Gopnik, 2022; Mearsheimer, 2019). Uma resposta que advém do pensamento seguinte: a população de um determinado Estado não ocidental está grata pela resolução célere do problema social, político, económico, ambiental, apesar de ter sido resolvido de forma não democrática; mas, uma vez que a comunidade internacional condena e descredibiliza os líderes desse Estado pelo método adotado, a população e o próprio Estado optam por ignorar a narrativa ocidental, que a partir deste momento passa a ser vista como hipócrita, e começam a procurar alternativas.

Em Moçambique, a procura por respostas alternativas traça um novo caminho que conduz a destinos onde a abordagem dos aspetos culturais intrínsecos do país adquire um renovado foco de interesse. Tais aspetos

interligam-se com os conceitos de legitimidade e autoridade e legitimidade da autoridade tradicional moçambicana em contexto de democratização do Estado. Invariavelmente, todos os conceitos se encontram num cruzamento de intervalos temporais que vão desde o pré-colonial, passando pelo colonial, até ao pós-colonial, a partir do qual se espera descobrir a possibilidade, ou não, de se concretizar a mescla entre os princípios democráticos reconhecidos pela generalidade da comunidade internacional, e os modos tradicionais de organização social, ao nível local, em Moçambique.

### **AUTORIDADES TRADICIONAIS E O PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO EM MOÇAMBIQUE**

As autoridades tradicionais são figuras que exercem funções de liderança e mediação, baseadas na tradição e na cultura locais, podendo desempenhar um papel essencial na resolução de conflitos (Meneses, 2005).

Em Moçambique, as autoridades tradicionais são reconhecidas pelo Estado por meio de legislação. A Lei de Organização Judiciária (Lei n.º 12/1978, 1978) limita a jurisdição formal ao nível distrital e exclui os tribunais de base da estrutura judicial oficial (Utter, 2021). No entanto, as autoridades tradicionais ainda podem desempenhar um papel na resolução de conflitos no seio das suas comunidades por meio de estruturas informais, como os tribunais comunitários. Este tipo de tribunal informal existente em Moçambique tem a sua origem nos antigos tribunais populares, que foram reconstituídos ao nível local como Tribunais Comunitários, no início da década de 1990 (Alfazema, 2015). Estes tribunais são compostos por juizes eleitos que são membros da comunidade e representam os cidadãos (Rainha, 2008).

É precisamente nas áreas rurais e nos centros culturais e políticos das nações pré-coloniais africanas que os modos tradicionais de resolução de conflitos permanecem mais fortes, embora, em alguns casos, operem de forma diferente à que operavam no período pré-colonial, colonial e pós-colonial — ou seja, o que era tradicional no período pré-colonial, não corresponde ao tradicional do período colonial, nem ao tradicional do período pós-colonial (Florêncio, 2003; Keese, 2010; Meneses, 2005; Newitt, 2010). Talvez por isso Buur e Kyed (2006) argumentem que quer a visão sobre as autoridades tradicionais como uma forma de autoridade africana “genuína”, legitimada por crenças e práticas tradicionais, quer a visão sobre as autoridades tradicionais como uma forma de poder “corrompida” pelo domínio colonial, são inadequadas para entender a situação atual. Ainda assim, Kate Baldwin e Katharina Holzinger (2019) defendem que as autoridades

tradicionais podem ser compatíveis com a democracia e, inclusivamente, responsáveis perante os cidadãos. Isto porque adotam processos de tomada de decisão inclusivos e têm fortes conexões não eleitorais com as comunidades que representam.

Apesar de as instituições políticas tradicionais serem regularmente consideradas irresponsáveis e ilegítimas, porque são dirigidas por líderes antidemocráticos que não estão sujeitos a sanções eleitorais (Baldwin & Holzinger, 2019), uma pesquisa sobre as práticas contemporâneas de mais de 1.400 grupos étnicos que atualmente possuem instituições políticas tradicionais, realizada com base em novas informações do conjunto de dados TradGov Group, demonstra que essas instituições possuem os seus próprios mecanismos de apuramento de responsabilidades (Baldwin & Holzinger, 2019). Por exemplo, a nomeação pode ser usada em combinação com outros processos de seleção. De uma forma mais geral, esta questão não consegue distinguir entre o mecanismo de seleção “real” e atos performativos adicionais (possivelmente). Por exemplo, na Namíbia, os chefes tradicionais são selecionados com base nos membros do clã e nas funções herdadas. Mas eles também precisam de ser reconhecidos pelos seus pares no Conselho Nacional de Líderes Tradicionais, o presidente e o Ministério do Governo Regional e Local, Habitação e Desenvolvimento Rural — o que leva a conflitos em alguns casos (Holzinger et al., 2017, p. 22).

O processo de democratização em Moçambique tem sido complexo, devido, em parte, às diferentes relações verificadas entre as autoridades tradicionais e o Estado ao longo dos períodos pré-colonial, colonial e pós-colonial.

O domínio colonial português em Moçambique estendeu-se desde o século XVI até 1975. Durante este tempo, as autoridades tradicionais foram marginalizadas ou cooptadas pela administração colonial (West & Kloeck-Jenson, 1999).

Depois de alcançar a independência, em 1975, Moçambique foi governado pela Frelimo, um partido marxista-leninista que liderou a luta de libertação. Em 1978, a autoridade tradicional foi abolida por meio de uma lei destinada a reformar o sistema administrativo colonial (Decreto n.º 06/1978, 1978, como citado em Meneses, 2009). Os governos pós-coloniais viam os líderes tradicionais com desconfiança, como resquícios do passado colonial e, inclusivamente, como colaboradores dos mestres coloniais e, por isso, como impedimentos à plena implementação dos projetos de modernização e construção do Estado moçambicano.

No entanto, as autoridades tradicionais continuaram a desempenhar um papel na governação local em Moçambique, especialmente nas áreas mais rurais do país.

No ano 2000, o Governo moçambicano aprovou o Decreto n.º 15/2000 (2000) que introduziu os líderes comunitários como figura legal, definidos como “pessoas que exercem uma certa forma de autoridade sobre uma determinada comunidade ou grupo social” (Art. 1.º, n.º 1), prevenindo uma via para a inclusão formal de autoridades tradicionais no sistema político moçambicano. Assim, desde 2002, os líderes tradicionais locais são reconhecidos pelo Estado como autoridades comunitárias e como assistentes dos níveis locais do Estado em assuntos administrativos, de desenvolvimento e de segurança do Estado, contribuindo, também, para o processo de descentralização, essencial ao processo de democratização.

Neste sentido, em 2006, Buur e Kyed estudaram como a autoridade tradicional está a ser formalizada em Moçambique, através da implementação do referido decreto. De acordo com os autores, o atual quadro legal em Moçambique institucionaliza uma diferenciação rural-urbana da governação local, permitindo o reconhecimento de “autoridades comunitárias” nas áreas rurais e a representação eleita em 65 contextos urbanos (Caldeira, 2023; Mapote, 2022).

Um ano antes, em 2005, Maria Paula Meneses argumentou que “as autoridades tradicionais em Moçambique desempenham um papel nas estruturas informais de resolução de conflitos” (p. 1). Na altura, talvez devido à aplicação do Decreto n.º 15/2000 (2000), emergiu o debate sobre “a (re)emergência das autoridades tradicionais e do direito consuetudinário no cenário pós-colonial da administração da justiça” (Meneses, 2005, p. 1), em Moçambique. Tal debate viria a ser caracterizado pela existência de duas linhas de argumentação, utilizadas para explicar a razão e a importância da persistência do elemento tradicional:

- A primeira linha diz respeito à (re)tradicionalização da África. Este argumento afirma que as crises políticas contemporâneas devem ser analisadas por meio da renovação de crenças e instituições locais mais antigas;
- A segunda “defende que a ‘modernidade’ da política africana explica as políticas recentes, vistas aqui como emergentes dos constrangimentos da modernidade e da ‘globalização’, desencadeando novos contextos e novas dinâmicas” (Meneses, 2005, p. 1).

O trabalho desenvolvido pela autora compreende o Estado moçambicano como um Estado heterogêneo e procura promover uma compreensão empiricamente sólida e dinâmica das relações entre as múltiplas instâncias judiciais presentes no país, no contexto das transformações culturais na África. O trabalho subentende, ainda,

uma visão ampla da lei, incluindo práticas consuetudinárias locais/indígenas, lei religiosa, bem como a lei civil estatal e instituições e processos de aplicação, a fim de vislumbrar uma visão inovadora sobre direitos humanos, que se baseie em normas e instituições locais, culturais e legais, e prioridades estabelecidas por estruturas locais, nacionais e internacionais. (Meneses, 2005, p. 2)

## CONCLUSÃO

De um modo geral, a relação entre as autoridades tradicionais e a construção do Estado e a democracia é complexa e pode variar consoante o contexto específico. Em alguns casos, as autoridades tradicionais podem desempenhar um papel positivo, ao proporcionar um elo entre o Estado e as comunidades locais, auxiliando na resolução de conflitos e mantendo a ordem social. No entanto, noutros casos, as autoridades tradicionais podem ser vistas como um desafio à construção do Estado e à democracia. Por exemplo, se as autoridades tradicionais detiverem poder e influência significativos, elas podem resistir aos esforços para estabelecer instituições e práticas democráticas. Além disso, as autoridades tradicionais podem nem sempre operar de forma democrática, uma vez que o seu poder se baseia, de um modo geral, em costumes ou tradições, e não em princípios democráticos, como eleições livres e justas. Mas, talvez seja necessário entender a legitimação consistente e informada da população dessas autoridades tradicionais como algo verdadeiramente democrático. O pensamento rege-se pela compreensão do seguinte: democracia significa poder do povo, portanto é antidemocrático impor a democracia liberal ocidental em geografias onde a população, de forma informada e consciente, escolheu — dito de outra forma, elegeu — as instituições e figuras tradicionais como as legítimas detentoras da autoridade e responsáveis pela resolução de problemas da comunidade local.

Em suma, as consequências das autoridades tradicionais na construção do Estado e na democracia dependem de muitos fatores, incluindo o contexto histórico e cultural específico, a relação entre as autoridades tradicionais e o Estado e a vontade de as autoridades tradicionais se envolverem com os processos democráticos.

A reflexão sobre o documento final da dissertação de mestrado desencadeou o processo de investigação do doutoramento, que conduziu à discussão breve dos conceitos aqui apresentada.

Finalmente, a abordagem aos conceitos servirá como trampolim para o desenvolvimento, numa fase posterior, da parte empírica da tese de doutoramento, na medida em que os conhecimentos adquiridos serão empregues aquando da programação, planeamento, preparação, concretização e condução das entrevistas. O programado passa por entrevistar vários académicos, investigadores, jornalistas que se debruçam sobre os temas relacionados com as autoridades tradicionais moçambicanas, a sua integração no sistema político nacional, a sua relação com a democracia e o processo de democratização de Moçambique.

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UI/BD/151262. Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projeto UIDB/00736/2020 (financiamento base) e UIDP/00736/2020 (financiamento programático).

## REFERÊNCIAS

- Aaron, E., Meijer, D., O’Toole, S., & Roylance, T. (Eds.). (2021). *Freedom in the world 2021: Democracy under siege*. Freedom House. [https://freedomhouse.org/sites/default/files/2021-02/FIW2021\\_World\\_02252021\\_FINAL-web-upload.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2021-02/FIW2021_World_02252021_FINAL-web-upload.pdf)
- Aaron, E., Meijer, D., O’Toole, S., Roylance, T., & Uhlig, L. (Eds.). (2022). *Freedom in the world 2022: The global expansion of authoritarian rule*. Freedom House. [https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW\\_2022\\_PDF\\_Booklet\\_Digital\\_Final\\_Web.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2022-02/FIW_2022_PDF_Booklet_Digital_Final_Web.pdf)
- Aaron, E., Meijer, D., O’Toole, S., Roylance, T., & Uhlig, L. (Eds.). (2023). *Freedom in the world 2023: Marking 50 years in the struggle for democracy*. Freedom House. [https://freedomhouse.org/sites/default/files/2023-03/FIW\\_World\\_2023\\_DigitalPDF.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2023-03/FIW_World_2023_DigitalPDF.pdf)
- Acordo Geral de Paz de Moçambique, 4 de outubro de 1992. [https://www.ipris.org/files/6/07\\_Documento\\_Acordo\\_Geral.pdf](https://www.ipris.org/files/6/07_Documento_Acordo_Geral.pdf)
- Alfazema, A. (2015). *Os desafios dos Tribunais Comunitários na administração de justiça em Moçambique*.

- Amnistia internacional denuncia “hipocrisia” do ocidente.* (2023, 28 de março). Euronews. <https://pt.euronews.com/2023/03/28/amnistia-internacional-denuncia-hipocrisia-do-ocidente>
- Baldwin, K., & Holzinger, K. (2019). Traditional political institutions and democracy: Reassessing their compatibility and accountability. *Comparative Political Studies*, 52(12), 1747–1774. <https://doi.org/10.1177/0010414019852686>
- Bourke, B. (2014). Positionality: Reflecting on the research process. *The Qualitative Report*, 19(33), 1–9. <https://doi.org/10.46743/2160-3715/2014.1026>
- Brito, L. (2007, 19 de setembro). *A democracia à prova das urnas: Elementos para um programa de pesquisa sobre a abstenção eleitoral em Moçambique* [Apresentação de comunicação]. Conferência Inaugural do IESE “Desafios para a investigação social e económica de Moçambique, Maputo, Moçambique. [https://www.iese.ac.mz/lib/publication/Brito,Luis%20de\\_ADemocraciaAProvaDasUrnas.pdf](https://www.iese.ac.mz/lib/publication/Brito,Luis%20de_ADemocraciaAProvaDasUrnas.pdf)
- Buur, L., & Kyed, H. (2006). Contested sources of authority: Re claiming state sovereignty by formalizing traditional authority in Mozambique. *Development and Change*, 37(4), 847–869. <https://doi.org/10.1111/j.1467-7660.2006.00504.x>
- Buyon, N., Linzer, I., Roylance, T., & Slipowitz, A. (2020). *Freedom in the world 2020*. Freedom House. [https://freedomhouse.org/sites/default/files/2020-02/FIW\\_2020\\_REPORT\\_BOOKLET\\_Final.pdf](https://freedomhouse.org/sites/default/files/2020-02/FIW_2020_REPORT_BOOKLET_Final.pdf)
- Cabrita, J. (2000). *Mozambique: The tortuous road to democracy*. Palgrave.
- Caldeira, A. (2023, 18 de abril). *Autarquias 2023: Recenseamento nos 65 municípios de Moçambique, incluindo Mocimboa da Praia*. @Verdade. <https://verdade.co.mz/autarquias-2023-recenseamento-nos-65-municipios-de-mocambique-incluindo-mocimboa-da-praia/>
- Caliche, J. T. S. (2014). *Democracia e desenvolvimento: O percurso de Moçambique: 1992-2010* [Tese de doutoramento, Universidade Católica Portuguesa]. Veritati. <http://hdl.handle.net/10400.14/18476>
- CID Gallup [@cidgallup]. (2023, 1 de março). *Personalidades públicas en cada país que poseen una opinión favorable* [Tweet]. Twitter. <https://twitter.com/cidgallup/status/1630729599289024512>
- Convenção Sobre Direitos e Deveres dos Estados Adotada Pela Sétima Conferência Internacional Americana, 1933, 26 de dezembro de 1933. <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/LON/Volume%20165/v165.pdf>

- Cuco, A. F. (2016). *Caminhos e descaminhos do processo de democratização de Moçambique: Democratização pacífica ou uma trégua tensa?* [Tese de doutoramento, Universidade Federal do Rio Grande do Sul]. LUME. <http://hdl.handle.net/10183/155994>
- Decreto n.º 15/2000, de 20 de junho, Boletim da República n.º 24, Série I de 2000-06-20 (2000).
- El Salvador: President Bukele pledges to respect human rights.* (2019, 24 de junho). Amnesty International. <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2019/06/el-salvador-amnistia-internacional-se-reune-con-presidente-bukele-2/>
- Fabienne, P. (2017). *Political legitimacy*. Stanford encyclopedia of philosophy. <https://plato.stanford.edu/archives/sum2017/entries/legitimacy/>
- Florêncio, F. (2003). *As autoridades tradicionais Vandau, Estado e política local em Moçambique* [Tese de doutoramento, Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório do Iscte. <http://hdl.handle.net/10071/12208>
- Gopnik, A. (2022, 12 de setembro). *Can't we come up with something better than liberal democracy?* The New Yorker. <https://www.newyorker.com/magazine/2022/09/12/cant-we-come-up-with-something-better-than-liberal-democracy-two-cheers-for-politics-isonomia-and-the-origins-of-philosophy>
- Holzinger, K., Kern, F. G., & Kromrey, D. (2017). *Traditional institutions in Sub-Saharan Africa: Endangering or promoting stable domestic peace?* [Relatório n.º 42]. Deutsche Stiftung Friedensforschung.
- Hyde, S. (2011). *The pseudo-democrat's dilemma: Why election observation became an international norm*. Cornell University Press.
- Kauffman, C. M. (2023). *Democratization*. Encyclopedia Britannica. <https://www.britannica.com/topic/democratization>
- Keese, A. (Ed.). (2010). *Ethnicity and the long-term perspective: The African experience* (Vol. 1). Peter Lang.
- Lei n.º 10/1997, de 31 de maio, Boletim da República n.º 22, Série I de 1997-05-31 (1997).
- Lei n.º 11/2013, de 3 de junho, Boletim da República n.º 44, Série I de 2013-06-03 (2013).
- Lei n.º 3/2008, de 2 de maio, Boletim da República n.º 18, Série I de 2008-05-02 (2008).
- Lei n.º 12/1978, de 2 de dezembro, Boletim da República n.º 144, Série I de 1978-12-02 (1978).

- Lei n.º 25/2022, de 29 de dezembro de 2022, Boletim da República n.º 251, Série I de 2022-12-29 (2022).
- Mapote, W. (2022, 18 de outubro). *Moçambique: Governo aprova criação de mais 12 novas autarquias*. VOA. <https://www.voaportugues.com/a/mo%C3%A7ambique-governo-aprova-cria%C3%A7%C3%A3o-de-mais-12-novas-autarquias/6795187.html>
- Mearsheimer, J. (2019). Bound to fail: The rise and fall of the liberal international order. *International Security*, 43(4), 7–50. [https://doi.org/10.1162/isec\\_a\\_00342](https://doi.org/10.1162/isec_a_00342)
- Meneses, M. (2005). *Traditional authorities in Mozambique: Between legitimisation and legitimacy*. Oficina do CES. <http://hdl.handle.net/10316/11125>
- Meneses, M. (2009). Poderes, direitos e cidadania: O ‘retorno’ das autoridades tradicionais em Moçambique. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (87), 9–42. <https://doi.org/10.4000/rccs.1428>
- Missão de Observação Eleitoral da União Europeia. (2008). *Guiné-Bissau: Relatório final — Eleições da Assembleia Nacional Popular*. [https://mulheresnopoder.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/GB\\_ART\\_34\\_RELATORIO\\_FINAL\\_ELEICOES\\_DA\\_ASSEMBLEIA\\_NACIONAL.pdf](https://mulheresnopoder.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/09/GB_ART_34_RELATORIO_FINAL_ELEICOES_DA_ASSEMBLEIA_NACIONAL.pdf)
- Missão de Observação Eleitoral da União Europeia. (2009). *União Europeia: Missão de Observação Eleitoral — Moçambique 2019: Relatório final*. Eleições gerais e das assembleias provinciais. [https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/212451/Mozambique\\_general&provincial-elections\\_15-October-\\_2019\\_EOM\\_final-report\(PT\).pdf](https://www.europarl.europa.eu/cmsdata/212451/Mozambique_general&provincial-elections_15-October-_2019_EOM_final-report(PT).pdf)
- Missão de Observação Eleitoral da União Europeia. (2014). *Guiné-Bissau: Relatório final — Eleições presidenciais e legislativas*. [https://www.eods.eu/library/euom-guineabissau-final-report\\_pt.pdf](https://www.eods.eu/library/euom-guineabissau-final-report_pt.pdf)
- Newitt, M. (2010). Kinship, religion, language and political control: Ethnic identity among the peoples of the Zambesi valley. In A. Keese (Ed.), *Ethnicity and the long-term perspective: The African experience* (pp. 67–92). Peter Lang.
- Newitt, M. D. D., & Newitt, M. (2017). *A short history of Mozambique*. Oxford University Press.
- Nilsson, M. (2022). Nayib Bukele: Populism and autocratization, or a very popular democratically elected president? *Journal of Geography, Politics and Society*, 12(2), 16–26. <https://doi.org/10.26881/jpgs.2022.2.03>
- Nuvunga, A. (2013). Política de eleições em Moçambique: As experiências de Angoche e Nicoadala. In L. de Brito, C. Castel-Branco, S. Chichava, S. Forquilha, & A. Francisco (Eds.), *Desafios para Moçambique 2013* (pp. 39–54). IESE.

- Phillips, T. (2022, 2 de junho). El Salvador accused of ‘massive’ human rights violations with 2% of adults in prison. *The Guardian*. <https://www.theguardian.com/world/2022/jun/02/el-salvador-human-rights-violations-bukele-amnesty>
- Rainha, P. (2008). *Republic of Mozambique – Legal system and research*. Hauser Global Law School Program. <https://www.nyulawglobal.org/globalex/Mozambique.html>
- Silva, C. (2016). As eleições e a democracia moçambicana. In *Janus 2015 / 2016 - Integração regional e multilateralismo* (pp. 34–35). OBSERVARE.
- Silveira, F. (s.d.). *Types of authority*. Lumen Learning. <https://courses.lumenlearning.com/wm-introductiontosociology/chapter/types-of-authority/>
- Sociology: Understanding and changing the social world*. (2010). University of Minnesota Libraries Publishing.
- TODA HORA. (2021, 7 de março). *Samora Machel disse que em Moçambique não há maconde, machangana, macua, machwabo...* [Vídeo]. YouTube. <https://www.youtube.com/watch?v=SqYQFAvhJes>
- Tribunal de Contas Europeu. (2017). *Relatório especial n.º 22: Missões de observação eleitoral – Foram enviados esforços para dar seguimento às recomendações, mas é necessário um melhor acompanhamento*. União Europeia. [https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR17\\_22/SR\\_ELECTION\\_OBS\\_PT.pdf](https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/SR17_22/SR_ELECTION_OBS_PT.pdf)
- Utter, M. (2021). New rules of the game: The politicization of community courts in Mozambique. *Washington International Law Journal*, 31(1), 150–184.
- Weber, M. (1978). *Economy and society*. University of California Press. (Trabalho original publicado em 1922)
- West, H. G., & Kloock-Jenson, S. (1999). Betwixt and between: ‘Traditional authority’ and democratic decentralization in post-war Mozambique. *African Affairs*, 98(393), 455–484. <https://doi.org/10.1093/oxfordjournals.afraf.a008063>

Citação:

Garrido, J. R. M. (2023). Legitimidade – A essência da autoridade: Processo de democratização de Moçambique. In E. C. e Silva, M. Laranjeira, P. Portela, & V. de Sousa (Eds.), *Desafios metodológicos em ciências sociais. Atas das IX Jornadas Doutorais do CECS* (pp. 126–146). CECS.